



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 420/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-046/2022
(Processo Administrativo nº.227/2022)

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
RB GRAFICA DIGITAL EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizada na Tomé Serrão, nº 854, Bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.180.942/0001-64, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**, portadora do RG nº. 2495983 e CPF nº. 607.876.942-15, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e a empresa **RB GRAFICA DIGITAL EIRELI**, localizado na rua Orozimbo Ribeiro, 635 – Santa Monica – CEP 38.408-242 - Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.951.665/0001-10, representada pela Sra. **LUCIANA ALVES DE REZENDE**, inscrito(a) no CPF sob o nº 001.103.826-84 portador(a) da Carteira de Identidade nº M5831159 SSPM, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

RB GRAFICA DIGITAL EIRELI - CNPJ: 16.951.665/0001-10						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QNT	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITENS EXCLUSIVO						

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
12	ADESIVO REDONDO, EM VINIL, MEDINDO 7x7, COM IMPRESSÃO DIGITAL.	PRÓPRIA	UNIDADE	900	R\$ 0,24	R\$ 216,00
14	BANNER EM LONA FOSCA, MEDINDO 1,00 X 0,80M (ALTURA X LARGURA), COM ACABAMENTO EM BASTÕES, CORDÃO E PONTEIRAS.	PRÓPRIA	UNIDADE	45	R\$ 33,66	R\$ 1.514,70
27	IMPRESSÃO DE FLY FORMATO A5, POLICROMIA FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 180G.	PRÓPRIA	UNIDADE	4.000	R\$ 0,15	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.330,70

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ **R\$ 2.330,70 (dois mil e trezentos e trinta reais e setenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0045.2.166 – Manutenção do programa criança feliz

FONTE: 16600000

1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0045.2.168 – Operalização do programa ACESSUAS trabalho

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fonte: 16600000

1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0045.2.169 – Gestão do Cadastro Único e Bolsa Família

Fonte: 16600000

08.244.0046.2.170 – Apoio a operac. Das iniciat.de preven. Enfrent.e controle dos impactos do COVID-19.

Fonte: 16600000.

1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0047.2.171 – Estruturação e Manutenção dos CRAS e seus Serviços Socioassistenciais.

Fonte: 16600000

1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0049.2.172 - Estruturação e Manutenção dos Espaços de Acolhimento

Fonte: 16600000

1116 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0049.2.173 – Estruturação e Manutenção do CREAS e seus Serviços Socioassistenciais

Fonte: 16600000

1117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0064.2.174 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Fonte: 15000000

1117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.125.0044.2.175 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Fonte: 15000000

1117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.125.0046.2.179 – Estruturação e Manutenção dos Conselhos Tutelares



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fonte: 15000000

1117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0045.2.180 – Manutenção e programa aqui. Alimentos, entre outras
inicia.de seg. alimentar e nutri.

Fonte: 15000000

1117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0050.2.183 – Manutenção da Coordenação de Políticas para as
mulheres, conselho dos direitos da Mulher

Fonte: 15000000

**ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURIDICA**

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.48 – SERVIÇOS GRÁFICOS

2.1 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.7 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.8 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

5.9 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Departamento ou Setor da mesma.

5.10 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

8.2 Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições abaixo:

8.3 Secretaria Municipal de Assistência Social: Os materiais e serviços deverão ser entregues gradativamente, de acordo com necessidades desta Secretaria, no endereço localizado à Rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, Bairro: Nazaré, Barcarena-PA, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00 às 16h00, em dias úteis.

8.3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Assessoria de Comunicação, solicitará os serviços através de e-mail e/ou telefone, contendo todas as informações necessárias à execução;

8.3.2 O projeto (layout) só poderá ser impresso e exibido após aprovação e autorização da assessoria de comunicação desta Secretaria;

8.3.3 A contratada deverá refazer, todo e qualquer procedimento, se verificadas incorreções, falhas ou má digitação, sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.4.1 Os itens objeto deste termo deverão:

8.4.1.1 Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos materiais) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

8.4.1.2 Os materiais e serviços deverão ser acondicionados em embalagem própria, garantindo sua integridade e qualidade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, quando for o caso;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.1.3 Não serão aceitos os materiais que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Ordem de Compra;

8.4.1.4 Os materiais e serviços deverão ser novos, de primeiro uso e quaisquer custos de amostras para aprovação e material confeccionado, correrão por conta da Contratada.

8.3 Os serviços deverão apresentar excelente qualidade. Acaso apresentem alguma inconformidade, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, sem que haja interrupção dos serviços já em execução;

8.5 A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;

8.6 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

8.6.1 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.6.2 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

8.6.2.1 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da **Secretaria Municipal de Assistência Social** abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **LARISSA RAQUEL REIS COSTA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Matrícula nº 268747/1

Portaria nº 0003/2022 – GPMB.

Nome do servidor responsável Suplente: **MAYARA FURTADO FAGUNDES**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Matrícula nº 138568/1



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Portaria nº 0028/2023 – GPMB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

10.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.5 Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços;

10.6 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;

10.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.8 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços;

10.9 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Assistência Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

10.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

10.12 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Assistência Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu ANEXO - Termo de Referência;

11.2 Informar à CONTRATADA o serviço a ser executado, através de Ordem de Serviços;

11.3 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos serviços atenderem adequadamente as especificações do Termo de Referência;

11.4 A CONTRATANTE deve pagar a fatura CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 20 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.1.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
CONTRATANTE

RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI
LUCIANA ALVES DE REZENDE
CONTRATADO